



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410642

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1008253-44.2013.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante LEANDRO GUIMARÃES, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 1008253-44.2013.8.26.0053/50000

EMBARGANTE: LEANDRO GUIMARÃES

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22435

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição ao acórdão que negou provimento ao recurso do exequente contra a sentença de extinção do processo de cumprimento da sentença – Tema 677 - Decisão anterior à sentença, que alertou acerca do retorno dos autos após o levantamento, para extinção da execução – Exequente que quedou-se inerte - Sentença escoreita.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 497/499, que negou provimento ao recurso de apelação do exequente contra a sentença de extinção pelo pagamento, nos autos de cumprimento da sentença.

Sustenta o embargante contradição no acórdão, pois a r. sentença julgou satisfeita a execução, sem intimá-lo sobre o adimplemento da obrigação, e que entre a data da prolação e a data do registro da sentença houve alteração na jurisprudência, no sentido de acolher a incidência do Tema 677 do Col. STJ.

Manifestação do embargado a fls. 502/504 dos autos principais.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Tem-se que a r. decisão de fls. 279 acolheu o pedido de levantamento feito a fls. 272/276, determinando o retorno dos autos conclusos para a extinção:

“Diante do trânsito em julgado do recurso, expeça-se Alvará/MLE (conforme a data do depósito) do valor integral depositado a fls.

257, em favor do exequente.

Regularidade processual para fins de levantamento já apresentada pelo exequente junto a fls. 274/276.

Após, conclusos para extinção.”

Em seguida, foi prolatada sentença de extinção pelo pagamento, nos termos (fls. 285/286):

“Como todos os recursos transitaram em julgado e, realizado o levantamento, nada mais foi requerido, reconheço a satisfação da obrigação e julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC”.

Ou seja, entre a decisão de fls. 279 e a prolação da r. sentença o exequente teve a oportunidade de pleitear eventuais valores remanescentes, como, por exemplo, valor correspondente à incidência do Tema 677 do Col. STJ, mas, ciente da determinação de retorno dos autos para extinção, ficou-se inerte.

Assim, houve concordância tácita, sendo descabida qualquer irresignação nesse sentido.

Somente em sede de embargos de declaração o exequente lembrou-se de pleitear a incidência do referido Tema, bem como outros acréscimos.

Assim, inexistiu no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator